

AO EXCELENTE SENHOR DEPUTADO MARCELO VICTOR CORRÊA
SANTOS PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE ALAGOAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 805/2022
Data: 15/05/2022 Horário: 08:46
Legislativo

LUCIANO VALDOMIRO SILVA FONTES, brasileiro, divorciado, bombeiro militar, portador do RG nº 1228271 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.605.224-44, com o Título Eleitoral tombado sob o nº de inscrição 0241 3800 1724, zona 002, seção 0111, residente e domiciliado na Travessa Antônio Maciel de Oliveira, 43, Edifício Cádiz, apt. 103, Ponta Verde, Maceió – AL, CEP: 57035-280, endereço eletrônico: luciano.fontes_elite@yahoo.com.br, com telefone para receber mensagens instantâneas, nº (41) 9. 9558-2023, que concorre ao cargo de Governador do Estado e **ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, bombeiro militar, portador do RG nº 1035971 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.447.274-49, com o Título Eleitoral tombado sob o nº de inscrição 0185 0214 1783, zona 033, seção 0126, residente e domiciliado à Rua Padre Cícero, nº 364, Santa Lúcia, Maceió – AL, CEP: 57082-190, endereço eletrônico: rogers133adv@hotmail.com, com telefone para receber mensagens instantâneas, nº (82) 9. 8173-1536, que concorre ao cargo de Vice-governador do Estado, vêm à digna presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO A ORDEM DE UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA**, aduzindo e requerendo o quanto segue:

DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre frisar que a presente impugnação é tempestiva, considerando que o Ato do Presidente nº 07/2022, com referência a ordem de utilização da tribuna da Assembleia Legislativa pelos candidatos nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15/05/2022 foi publicado em Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Alagoas em 14/05/2022.

Portanto, sendo a presente protocolizada na presente data, se encontra devidamente tempestiva.

DOS FATOS E DOS DIREITOS:

No dia de hoje (14/05/2022), foi publicado o Ato do Presidente de n. 07/2022, que dispõe sobre a utilização da tribuna do Plenário da Assembleia Legislativa pelos candidatos nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15 de maio de 2022.

O artigo 1º aduz que será facultado o prazo máximo de cinco minutos ao candidato a Governador para utilização da tribuna, elegendo a ordem de inscrição da chapa para este fim, vejamos:

Art. 1º. Na sessão extraordinária exclusiva da eleição indireta de governador e vice-governador, será facultado o prazo máximo de cinco minutos ao candidato a governador, para que discursar da tribuna visando a apresentação do currículo e justificar sua candidatura, por ordem de inscrição da chapa.

Parágrafo único. No transcurso da fala do candidato não haverá interrupção, nem apartes, ou questionamento de qualquer natureza e as falas observarão os limites do Regimento Interno, em especial o art. 99 e seus incisos.

Excelência, a chapa que ora peticiona discorda da ordem eleita para fins de utilização da tribuna pelos candidatos a Governador, vez que o critério a ser a dotado para este fim deveria ser o sorteio, pois melhor se adequa ao **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E DA IMPARCIALIDADE.**

Nesse mesmo sentido a Lei n. 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, assevera em seu inciso III do artigo 46 que os debates entre os candidatos deverão seguir a ordem de fala de cada candidato determinada por meio de sorteio, senão vejamos:

“Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

(...)

III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, **fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato**, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados”.

O sorteio para fins de ordem para utilização da tribuna desta Casa Legislativa é maneira de garantir uma disputa igualitária a todos os candidatos nestas eleições indiretas, de modo que não beneficiará e nem prejudicará nenhuma chapa concorrente.



Ante o exposto, requer seja publicado um novo Ato do Presidente ou uma errata que eleja o sorteio para fins de ordem de utilização da Tribuna do Plenário da Assembleia Legislativa nas eleições indiretas que ocorrerão em 15 de maio de 2022, por questão de JUSTIÇA.

Termos em que
Pede deferimento.

Maceió – AL, 14 de maio de 2022.

Luciano Valdomiro Silva Fontes

Rogers Tenório dos Santos.
ROGERS TENÓRIO DOS SANTOS